

previsto no artigo 30 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, observadas as disposições da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

SEÇÃO III

Dos Chefes de Seção

Artigo 39 - Aos Chefes da Equipe de Escolta e Vigilância, em sua respectiva área de atuação, compete:

I - efetuar a ronda diurna e/ou noturna nos postos de vigilância;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;

IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

V - supervisionar a revista dos presos;

VI - efetuar a distribuição dos postos de trabalho.

SEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 40 - São competências comuns ao Diretor da Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

III - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

V - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VI - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

VIII - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas;

b) requisitar, à unidade competente, material permanente ou de consumo.

Artigo 41 - São competências comuns ao Diretor da Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista e aos demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as resoluções, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

III - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

IV - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

V - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

VI - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

VII - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

IX - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

X - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 42 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Técnica de Classificação

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 43 - A Comissão Técnica de Classificação tem a seguinte composição:

I - o Diretor da Penitenciária, que será o seu Presidente;

II - o Diretor do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde;

III - o Diretor do Centro de Segurança e Disciplina;

IV - o Diretor do Centro de Trabalho e Educação;

V - profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia e assistência social.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 44 - A Comissão Técnica de Classificação tem as seguintes atribuições:

I - efetuar a classificação dos sentenciados, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;

II - elaborar o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao sentenciado.

CAPÍTULO VIII

Do “Pro Labore”

SEÇÃO I

Artigo 45 - Para efeito de atribuição da gratificação “pro labore”, de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas à Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Divisão, para o Centro de Segurança e Disciplina;

II - 4 (quatro) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Segurança.

SEÇÃO II

Da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968

Artigo 46 - Para efeito da gratificação “pro labore” de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público a seguir discriminadas, destinadas à Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Departamento;

II - 1 (uma) de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II, para a Equipe de Assistência Técnica;

III - 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, para o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde;

IV - 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, para o Centro de Trabalho e Educação;

V - 2 (duas) de Diretor de Divisão, assim distribuídas:

a) 1 (uma) ao Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) 1 (uma) ao Centro Administrativo;

VI - 1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, para o Núcleo de Atendimento à Saúde;

VII - 4 (quatro) de Diretor de Serviço, assim distribuídas:

a) 1 (uma) ao Núcleo de Trabalho;

b) 1 (uma) ao Núcleo de Finanças e Suprimentos;

c) 1 (uma) ao Núcleo de Pessoal;

d) 1 (uma) ao Núcleo de Infra-Estrutura e Conservação.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante “pro labore”, nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Departamento, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

2. para Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II e para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

3. para Diretor Técnico de Divisão de Saúde e para Diretor Técnico de Serviço de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente para o exercício de atividades da área de saúde abrangidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional na área de saúde;

4. para Diretor de Divisão e de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respectiva área.

SEÇÃO III

Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 47 - Para efeito de atribuição da gratificação “pro labore”, de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas à Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 4 (quatro) de Chefe de Seção, para a Equipe de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

CAPÍTULO IX

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 48 - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 917, de 4 de abril de 2002, a Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista fica classificada como COMP IV.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 49 - O Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde será composto de:

I - pessoal com formação universitária, em especial de médico psiquiatra, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo e pedagogo, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciária e criminológica;

II - pessoal multidisciplinar, para exercício no Núcleo de Atendimento à Saúde, em especial com formação de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico e auxiliar de enfermagem.

Artigo 50 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante “pro labore” de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das respectivas unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 46 deste decreto.

Artigo 51 - O Diretor do estabelecimento penal, quando no exercício de seu cargo, e os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina deverão residir, obrigatoriamente, na área da Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista.

Artigo 52 - Fica autorizado, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal penitenciário e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, dentro da seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho;

III - aos servidores que residam obrigatoriamente no recinto do estabelecimento penal.

Parágrafo único - Será fixado em regimento interno o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender desjejum, almoço, jantar e lanche noturno.

Artigo 53 - O regimento interno da Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista deverá dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidos aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades do estabelecimento penal;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 54 - Os bens produzidos na Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização do próprio estabelecimento produtor;

II - para consumo e utilização das demais unidades penitenciárias.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 55 - O almoxarifado da Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - O produto das alienações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo anterior será controlado pelo Núcleo de Finanças e Suprimentos e recolhido ao Fundo Especial de Despesa do estabelecimento penal.

Artigo 56 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 57 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 58 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2005.

DECRETO Nº 49.303,

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Retificação do D.O. de 28-12-2004

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DE 4-1-2005

Nos processos 31.250-79 + 33.224-79 + 135-84 - todos SPS + SCFBES-204-96 + GG-268-02, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Cecília Bitar Martinez, RG 5.120.481-7; Virgílio Galletti, RG 1.583.732; Duzulina Antonia Donega, RG 3.594.736-1/PR; Jacyra de Andrade da Silva, RG 2.431.511; Heloisa Gomes de Souza Barros, RG 1.948.452.”

Nos processos 32.658-79 + 32.880-79 - ambos SPS + GG-253-03, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria Aparecida de Araujo Góes, RG 6.760.993; Maria Elisa Prudente de Carvalho, RG 22.100.408-7; Isolina de Avila Pinheiro, RG 19.870.902.”

Nos processos SEPS-38.745-80 + GG-1.250-03 c/aps. Req. de 13-7-04, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Wilma Mayer Vivone, RNE-W339844-F; Antonieta Roberti Brochetti, RG 21.514.104-0.”

DE 5-1-2005

No processo SCTDET-344-84, sobre designação de Procurador de Estado: “Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, tendo presente as manifestações do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 15-10-2003, por um período de 2 anos.”

Casa Civil

UNIDADE CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico Substituto, de 4-1-2005

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 761, de 14/11/75, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº26.538, de 24/12/86, a seguinte inscrição:

Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP

Data de Cancelamento	Processo	Nº de Inscrição	Interessado
08/12/2003	3401/85	16.56.043	José Luiz de Oliveira

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 5-1-2005

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

PD Referente a Liberação de BEC.

VENCIMENTO	NUMERO DE PD	VALOR
6-1-2005	2004PD01482 (BEC)	78,05
6-1-2005	2004PD01483 (BEC)	24,00
8-1-2005	2004PD01488 (BEC)	97,00
8-1-2005	2004PD01489 (BEC)	303,22
8-1-2005	2004PD01490 (BEC)	90,00
8-1-2005	2004PD01492 (BEC)	122,00
8-1-2005	2004PD01493 (BEC)	219,00
8-1-2005	2004PD01494 (BEC)	185,00
8-1-2005	2004PD01495 (BEC)	147,60
8-1-2005	2004PD01496 (BEC)	1.344,24
8-1-2005	2004PD01497 (BEC)	278,16
8-1-2005	2004PD01498 (BEC)	563,40
8-1-2005	2004PD01499 (BEC)	830,35
8-1-2005	2004PD01500 (BEC)	83,79
8-1-2005	2004PD01501 (BEC)	1.289,11
8-1-2005	2004PD01502 (BEC)	243,49
8-1-2005	2004PD01503 (BEC)	40,90
8-1-2005	2004PD01504 (BEC)	266,20
8-1-2005	2004PD01505 (BEC)	45,00
8-1-2005	2004PD01506 (BEC)	349,58
8-1-2005	2004PD01507 (BEC)	510,00
8-1-2005	2004PD01508 (BEC)	5.836,00
8-1-2005	2004PD01509 (BEC)	555,00
8-1-2005	2004PD01511 (BEC)	17.505,82
12-1-2005	2004PD01517 (BEC)	87,00
13-1-2005	2004PD01538 (BEC)	1.299,00
13-1-2005	2004PD01539 (BEC)	7.785,00
13-1-2005	2004PD01540 (BEC)	270,00
15-1-2005	2004PD01542 (BEC)	960,00
15-1-2005	2004PD01543 (BEC)	154,00
15-1-2005	2004PD01544 (BEC)	273,60
15-1-2005	2004PD01545 (BEC)	125,25
20-1-2005	2004PD01577 (BEC)	360,00
20-1-2005	2004PD01578 (BEC)	14,94
20-1-2005	2004PD01579 (BEC)	5.212,50
21-1-2005	2004PD01584 (BEC)	434,00
21-1-2005	2004PD01585 (BEC)	358,00
23-1-2005	2004PD01588 (BEC)	440,00
23-1-2005	2004PD01589 (BEC)	173,00
27-1-2005	2004PD01599 (BEC)	267,50
27-1-2005	2004PD01600 (BEC)	624,00
27-1-2005	2004PD01601 (BEC)	624,00
27-1-2005	2004PD01602 (BEC)	752,00
27-1-2005	2004PD01603 (BEC)	979,00
27-1-2005	200	